



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2026 “CULTURA E ECOLOGIA”, QUE DISPÕE SOBRE O APOIO FINANCEIRO A PROPOSTAS CULTURAIS COM ÊNFASE EM QUESTÕES DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E MEDIDAS CLIMÁTICAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, representado pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SECEC, torna público que, devidamente autorizado pela Senhora Secretária de Estado de Cultura e Economia Criativa e Presidente do Comitê Gestor do Fundo Estadual de Cultura, ora denominada Autoridade Superior, na forma do disposto no processo administrativo Nº SEI-180001/001956/2025 e deste instrumento, será realizado processo de apoio financeiro a Pessoas Jurídicas ou a Microempreendedores Individuais (MEI), para realização de propostas culturais de manutenção e adequações de espaços culturais e produções artístico-culturais, voltadas para o âmbito da sustentabilidade ambiental e, obrigatoriamente, no Estado do Rio de Janeiro, com fundamento na Lei Estadual nº 7.035, de 07 de julho de 2015, no Decreto Estadual nº 45.419, de 19 de outubro de 2015, no Decreto Estadual nº 46.981, de 19 de março de 2020 e das demais disposições legais aplicáveis e das condições do presente Edital.

1. INTRODUÇÃO

1.1 As inscrições deverão ser realizadas atendendo às regras e premissas descritas neste Edital.

1.2 O presente Edital será regido pelos princípios da legalidade, finalidade, moralidade administrativa, proporcionalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

1.3 O presente Edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta no endereço eletrônico da **SECEC**: www.cultura.rj.gov.br.

1.4 As retificações deste Edital, por iniciativa oficial, assim como os pedidos de esclarecimentos, serão publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária.

1.5 Informações e esclarecimentos de dúvidas de interpretação deste Edital poderão ser obtidos por mensagem escrita enviada para o endereço eletrônico: sustentabilidade.espacoseprojetos@cultura.rj.gov.br, até às 18 (dezoito) horas, e no limite de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia de encerramento das inscrições. Todas as questões serão esclarecidas pela Comissão Técnica Permanente de Elaboração de Editais e Análise de Projetos Culturais do Fundo Estadual de Cultura, conforme Resolução SECEC Nº 389 de 04 de fevereiro de 2025.

2. DEFINIÇÕES



2.1 Para efeito deste Edital adotam-se as seguintes definições:

2.1.1 “PROPONENTE”: Pessoa Jurídica (CNPJ) de direito privado, com ou sem fins lucrativos, ou, somente para a **CATEGORIA B**, Microempreendedor Individual (MEI), com natureza e finalidades culturais explicitadas em seus atos constitutivos, constituída sob as leis brasileiras, estabelecida no Estado do Rio de Janeiro.

2.1.1.1 O PROPONENTE assume a responsabilidade legal junto à **SECEC** pela **PROPOSTA CULTURAL**, ou seja, por sua **INSCRIÇÃO** neste Edital e por sua execução, caso seja contemplado, comprometendo-se a cumprir todas as regras dispostas neste Edital.

2.1.1.2 Na CATEGORIA A, o **PROPONENTE** deverá ser o CNPJ responsável pela administração do **ESPAÇO CULTURAL**.

2.1.2 “RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO”: o representante legal da Pessoa Jurídica (**PROPONENTE**), conforme estabelecido em sua constituição jurídica ou mandatário, com poderes delegados por meio de procuração particular; profissional que responde pela **INSCRIÇÃO** e execução da **PROPOSTA**, devendo estar apto a esclarecer seu conteúdo e a supervisionar seu desenvolvimento, assumindo a responsabilidade pela proposta junto à **SECEC**. O **RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO** deve, obrigatoriamente, residir no Estado do Rio de Janeiro.

2.1.3 “PROPOSTA CULTURAL” ou **“PROPOSTA”:** proposta de ação cultural que o **PROPONENTE** deverá apresentar dentro dos formatos especificados no **ANEXO 03 - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO – CATEGORIAS**.

2.1.4 “EQUIPE DA PROPOSTA”: grupo de profissionais técnicos e/ou artísticos direta ou indiretamente envolvidos na elaboração e/ou execução da **PROPOSTA CULTURAL**.

2.1.5 “SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E/OU ECOLÓGICA”: utilização de recursos naturais de forma equilibrada e responsável, que contemplem ações, processos ou estratégias com o objetivo de atender às necessidades atuais do meio ambiente sem comprometer a capacidade das gerações futuras. Essas práticas visam promover a redução de impactos negativos ao meio ambiente

2.1.6 “MEDIDAS CLIMÁTICAS”: ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação para os impactos das mudanças climáticas.

2.1.7 “ESPAÇOS CULTURAIS”: locais físicos organizados e mantidos por pessoas



jurídicas de direito privado, organizações da sociedade civil, microempresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais sem fins lucrativos que se dediquem à produção, preservação e difusão de manifestações culturais e artísticas — como centros culturais, museus, teatros, casas de cultura, espaços comunitários, entre outros — com objetivo de promover o acesso à cultura e fomentar o diálogo entre diferentes expressões e grupos sociais.

2.1.8 “PRODUÇÕES ARTÍSTICO-CULTURAIS”: criações resultantes da expressão humana que se manifestam por meio de diversas linguagens — como artes visuais, música, dança, teatro, audiovisual — e estão inseridas em variados contextos históricos, sociais e culturais. Além de seu caráter estético, as produções artístico-culturais cumprem funções sociais, como a preservação da memória, o fortalecimento de identidades, a promoção do pensamento crítico e o estímulo ao diálogo intercultural.

2.1.9 “MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS”: conjunto de ações continuadas voltadas à preservação, funcionamento e sustentabilidade de equipamentos, instituições, territórios ou ambientes dedicados à produção, difusão, formação e salvaguarda de manifestações culturais e artísticas.

2.1.10 “ADEQUAÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS”: processo de adaptação ou implementação de melhorias em estruturas físicas, operacionais e funcionais de espaços culturais com o objetivo de promover a sustentabilidade ambiental, energética e social no desenvolvimento de suas atividades.

2.1.11 “INSCRIÇÃO”: formalização, através de documentos e informações apresentadas à **SECEC**, realizada exclusivamente através da Plataforma Desenvolve Cultura: <https://cultura.rj.gov.br/desenvolve-cultura/>; que confirmem a adequação do **PROPONENTE** às regras do Edital e detalhem as ações desenvolvidas em sua **PROPOSTA CULTURAL**.

2.1.12 “SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA”: denominada neste Edital simplesmente como **SECEC**.

3. OBJETO DO EDITAL

3.1 O presente Edital tem por objeto contemplar o total de 30 (trinta) **PROPONENTES**, constituídos como Pessoas Jurídicas ou Microempreendedores Individuais (MEI) – apenas para **CATEGORIA B** – para realização de **PRODUÇÕES ARTÍSTICO-CULTURAIS** com ênfase em sustentabilidade ambiental e medidas climáticas, de acordo com as definições e requisitos específicos, dispostos no **ANEXO 03 - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO - CATEGORIAS**, considerando as seguintes **CATEGORIAS**:



a) CATEGORIA A – MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS

a.1) LINHA A.1: 10 (dez) propostas contempladas que promovam a manutenção de espaços culturais que adotam práticas de sustentabilidade ambiental e/ou medidas climáticas, no território fluminense.

a.2) LINHA A.2: 10 (dez) propostas contempladas que promovam a adequação de espaços culturais para inserção de práticas de sustentabilidade ambiental e de medidas climáticas, no território fluminense.

b) CATEGORIA B – PRODUÇÕES ARTÍSTICO-CULTURAIS: 10 (dez) propostas contempladas, de diferentes linguagens, que promovam a sensibilização acerca das mudanças climáticas, questões socioambientais e incentivem o uso de práticas sustentáveis, no território fluminense.

4. PRAZOS

4.1 Os prazos correspondentes a cada etapa obedecerão ao disposto no presente Edital, conforme disposto no **ANEXO 01 - PRAZOS**.

4.1.1 A contagem dos prazos definidos neste Edital está estabelecida, em sua forma, de acordo com o Art. 67, da Lei Estadual 5.427, de 01 de abril de 2009, que define a forma de contagem de prazo nos processos administrativos, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

4.2 A realização das **PROPOSTAS** contempladas deverá ser feita dentro do prazo de até 12 (doze) meses para a **CATEGORIA A** e até 180 (cento e oitenta) dias corridos para a **CATEGORIA B**, contados a partir da publicação do extrato do **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro - DOERJ.

4.3 O prazo de vigência do presente Edital será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da publicação do seu resultado final no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, podendo ser prorrogado conforme determinação da Autoridade Superior da **SECEC**.

4.3.1 O prazo de vigência deste Edital não se confunde com o prazo de Execução e de Comprovação da Execução da **PROPOSTA** determinados ao **PROPONENTE** através deste Edital.

4.4 Fica a critério da **SECEC**, através de sua Autoridade Superior, a alteração dos prazos dispostos no **ANEXO 01**, em qualquer tempo, considerando a prorrogação de datas, a fim de acomodar fatos supervenientes, durante o processo deste Edital.



5. RECURSOS FINANCEIROS

5.1 O valor total dos recursos disponibilizados para este Edital corresponde a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

5.2 Os aportes disponibilizados se darão a partir da seguinte distribuição:

a) CATEGORIA A – ESPAÇOS CULTURAIS: 20 (vinte) **PROPONENTES** contemplados com o valor de R\$ R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais), distribuído em linhas:

a.1) LINHA A.1 - 10 (dez) PROPONENTES contemplados com o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)/cada.

a.2) LINHA A.2 - 10 (dez) PROPONENTES contemplados com o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)/cada.

b) CATEGORIA B – PRODUÇÕES ARTÍSTICO-CULTURAIS: 10 (dez) **PROPONENTES** contemplados com o valor de R\$ 70.000,00 (cinquenta mil reais) cada; totalizando o valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

5.3 Considerando o que dispõe o § 1º do art. 21 da Lei Estadual nº 7.035, de 07 de julho de 2015, que instituiu o Sistema Estadual de Cultura, os recursos destinados à capital serão limitados a 40%, sendo o restante distribuído entre as outras regiões.

5.3.1 As regiões que compõem o Estado serão divididas da seguinte forma: Grupo 1: Região Metropolitana I (Capital); Grupo 2: Regiões Metropolitanas II e III; e, Grupo 3: Demais Regiões. A listagem de municípios e Regiões está disponível no **ANEXO 05**.

5.3.2 Caso não haja seleção de **PROPOSTAS** em quantidade suficiente para a distribuição dos recursos considerando o percentual mencionado no subitem 5.3, os recursos serão remanejados considerando a ordem decrescente dos Grupos (Grupo 3, Grupo 2 e Grupo 1). Os municípios que compõem cada região estão disponíveis no **ANEXO 05 – INDUTOR DE PONTOS POR MUNICÍPIO**.

5.4 Caso não haja seleção de **PROPOSTAS** em quantidade suficiente para a utilização da totalidade dos recursos disponibilizados para cada categoria, o saldo dos recursos financeiros não utilizado poderá, a exclusivo critério da **SECEC**, através de sua Autoridade Superior, ser remanejado para outra categoria deste Edital ou para outro Edital de Chamada Pública lançado com orçamento oriundo do Fundo Estadual de Cultura.



5.5 O presente Edital será custeada com recursos do Fundo Estadual de Cultura do Rio de Janeiro e serão aplicados na modalidade operação não reembolsável, na forma do inciso I, do Art. 39, da Lei nº 7.035, de 07 de julho de 2015.

5.6 Os recursos relativos ao presente exercício financeiro correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO: 1561.13.392.0509.4495

NATUREZA DE DESPESA: 3390.31.01

FONTES DE RECURSO: 2.501.230

5.7 Os recursos financeiros destinados aos **PROponentes** selecionados serão transferidos pela **SECEC**, através do Fundo Estadual de Cultura, em parcela única.

5.8 Os valores dos aportes mencionados no **subitem 5.2**, considerando que os **PROponentes** se caracterizam como Pessoas Jurídicas, não sofrerão retenção de impostos na fonte. Ficará, porém, sob responsabilidade do **PROponente**, informar à Receita Federal, através da declaração de Imposto de Renda, sobre os rendimentos auferidos referentes ao presente Edital.

5.9 O **PROponente** poderá obter recursos complementares junto a outros financiadores para a realização da sua **PROPOSTA**, desde que respeitados os direitos e condições estabelecidos neste Edital.

a) As despesas referentes à utilização do aporte, previstas na **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA** enviada pelo **PROponente** na submissão da **INSCRIÇÃO**, deverão ser custeadas exclusivamente por este Edital.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 O **PROponente** deve preencher os seguintes requisitos:

a) Para a **CATEGORIA A**, o **PROponente** deve ser constituído como Pessoa Jurídica (CNPJ) de direito privado, com ou sem fins lucrativos, com natureza e finalidades culturais em seus atos constitutivos e com existência e atuação na área cultura de, pelo menos, 02 (dois) anos de funcionamento regular comprovado, sob as leis brasileiras, estabelecida no Estado do Rio de Janeiro. Somente para a **CATEGORIA B**, o **PROponente** também poderá ser constituído como Microempreendedor Individual (MEI), desde que contenha natureza e



finalidades culturais em seus atos constitutivos e com existência e atuação na área cultural, de, pelo menos, 01 (um) ano de funcionamento regular comprovado, sob as leis brasileiras, estabelecida no Estado do Rio de Janeiro.

a.1) Serão consideradas para validação dos **PROPONENTES** inscritos, as finalidades culturais verificadas em, pelo menos, 01 (um) dos documentos, apresentados no **CADASTRO DO PROPONENTE**, conforme disposto no **subitem 8.4.1**:

a.1.1) CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA (Cartão do CNPJ) – considerando as atividades principais e/ou secundárias relacionadas nos CNAEs (Classificação Nacional das Atividades Econômicas) da Pessoa Jurídica;

a.1.2) CÓPIA SIMPLES DO ESTATUTO SOCIAL – considerando atividades descritas no objeto ou finalidade da Pessoa Jurídica. (para Pessoas Jurídicas sem fins lucrativos)

b) Estar ativo, regular e adimplente com o Estado do Rio de Janeiro, incluindo a SECEC, no ato da submissão da **INSCRIÇÃO**, devendo ainda manter-se nesta condição, até a aprovação do **RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA DA PROPOSTA**, conforme **item 16** deste Edital.

7. IMPEDIMENTOS

7.1 Considerando as **INSCRIÇÕES** no presente Edital, estão impedidos de participar:

7.1.1 Na condição de **PROPONENTE**:

a) Pessoa Física;

a.1) O impedimento mencionado é referente à participação de Pessoas Físicas utilizando seu CPF. Pessoas Físicas que possuam MEI não estão impedidas de efetuar a inscrição, porém somente poderão efetuar a inscrição como Microempreendedor Individual na **CATEGORIA B**.

b) Pessoa Jurídica ou Microempreendedor Individual cujos sócios, administradores, diretores ou associados forem membros do Conselho Estadual de Políticas Culturais, considerando titulares e suplentes, que tenham participado diretamente da etapa de elaboração do Edital e/ou das etapas de análise das propostas ou julgamento de recursos;

c) Pessoa Jurídica que não possua em seu estatuto ou contrato social função ligada a



atividades artísticas e culturais;

d) Pessoa Jurídica ou Microempreendedor Individual que esteja com prestação de contas pendente de regularização perante a **SECEC**; e

e) Pessoa Jurídica ou Microempreendedor Individual que esteja impedida de contratar com a Administração Pública, seja por motivo de suspensão temporária de participar e de licitar com a Administração Pública ou por ter sido declarada inidônea, na forma dos incisos III e IV do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou outro motivo previsto em Lei.

7.1.2 Na condição de **PROPONENTE**, considerando sócios, administradores, diretores ou associados e/ou **EQUIPE**:

a) Agentes culturais que tenham participado diretamente da etapa de elaboração do Edital e/ou das etapas de análise das propostas ou julgamento de recursos;

b) Agentes culturais que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo Edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do Edital e/ou das etapas de análise das propostas ou julgamento de recursos;

c) Servidores ou empregados públicos, ocupantes de cargos ou funções efetivos, eletivos ou em comissão, vinculados direta ou indiretamente à **SECEC**, bem como os parentes em linha reta e os colaterais até o 3º (terceiro) grau, podendo a inscrição, caso ocorra, ser impugnada a qualquer tempo, conforme decreto estadual de vedações de nepotismo;

d) Ocupantes de cargos políticos em órgãos e empresas públicas, considerando: Prefeitos e seus Vices, Secretários Municipais, Chefes de Gabinete, Subsecretários Municipais, Vereadores e Deputados; e

e) Agentes Culturais que possuam impedimento decorrente de processo administrativo de utilização e/ou de recebimento indevido de fomento direto ou de incentivo fiscal da SECEC.

7.2 Fica vedada a participação direta enquanto proponente, membro da equipe ou colaborador, a qualquer título, de servidores e colaboradores vinculados à Secretaria de Estado de Economia Criativa e Cultura do Rio de Janeiro em projetos financiados por este Edital.

7.2.1 Esta regra, no entanto, não se aplica à participação institucional, em caráter não remunerado, para fins de representatividade pública, como palestrantes, debatedores ou convidados oficiais, respeitando-se o princípio da moralidade. As atividades aqui descritas



possuem caráter exemplificativo, podendo se estender a outras atividades de cunho institucional de representação da SECEC.

7.3 Estão impedidas as **INSCRIÇÕES** de mais de 01 (uma) **PROPOSTA** por **PROPONENTE**, devendo ser única a **PROPOSTA** submetida neste Edital por cada **PROPONENTE**, conforme definições do **item 03**.

a) Caso seja identificada, a qualquer tempo, mais de uma **PROPOSTA** oriunda do mesmo **PROPONENTE**, ou ainda que contenha o mesmo grupo de profissionais envolvidos (considerando mais de 50% dos membros da equipe da **PROPOSTA**, sócios e responsáveis legais) inscritas neste Edital, somente a última **INSCRIÇÃO** submetida será considerada, sendo as demais desclassificadas.

7.4 Estão impedidas as **INSCRIÇÕES** da mesma **PROPOSTA** por **PROPONENTES** diferentes devendo ser única a **PROPOSTA** submetida neste Edital por cada **PROPONENTE**, conforme definições do **item 03**.

7.5 Considerando todas as **INSCRIÇÕES** deste Edital, não será objeto de apoio financeiro a **PROPOSTA** que:

a) Tenha ou venha a ter como organizadores, realizadores, promotores, copatrocinadores ou apoiadores, instituições financeiras, securitárias ou políticas;

b) Tenha cunho político-eleitoral;

c) Se destine ao financiamento de campanhas, realização de comícios ou qualquer outra atividade vinculada a partidos políticos e/ou suas coligações;

d) Infrinja dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou outra norma jurídica vigente;

e) Viole os direitos de terceiros, incluindo os de propriedade intelectual;

f) Atente contra a ordem pública;

g) Cause impacto negativo à saúde humana, animal e/ou ao meio ambiente;

h) Tenha vínculo com a exploração de trabalho infantil, degradante ou escravo;

i) Evidencie preconceito, discriminação ou discurso de ódio de qualquer natureza;



j) Caracterize promoção pessoal de autoridade, de servidor público ou da imagem de governo, de qualquer esfera política, ainda que não se configure como objeto principal da proposta;

k) Induza, instigue ou auxilie alguém ao uso indevido de drogas ilícitas; e

l) Incentive violência de qualquer natureza.

7.6 Estão impedidas as inscrições de **PROPONENTES** que estejam com diligências não atendidas ou quaisquer pendências em Editais da **SECEC** anteriormente lançados, relativas ao **RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA CULTURAL** e ao **RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA DA PROPOSTA**, ou que não tenham enviado os referidos relatórios dentro dos prazos estabelecidos. A verificação de adimplência será realizada após o término do prazo de inscrições estabelecido no **subitem 8.2** e no **ANEXO 01 – PRAZOS** e os proponentes que identificados nestas condições serão automaticamente desclassificados. Dessa forma, as propostas não serão encaminhadas para a etapa de **ANÁLISE TÉCNICA**.

7.7 Os projetos contemplados neste Edital não poderão ser realizados como parte integrante de propostas contempladas em outros editais da **SECEC**.

7.8 Estão impedidas as inscrições de **PROPONENTES** que estejam inadimplentes com a **SECEC** ou com o Governo do Estado do Rio de Janeiro.

7.9 Não há impedimento para a participação do **PROPONENTE** que tenha sido contemplado com os Editais da **SECEC** anteriormente lançados.

8. INSCRIÇÃO

8.1 A **INSCRIÇÃO** neste Edital pressupõe a prévia e integral aceitação das normas deste Edital e de seus respectivos anexos.

8.1.1 Para submissão da **INSCRIÇÃO** será necessário o aceite de forma eletrônica do **TERMO DE COMPROMISSO DE ADIMPLÊNCIA** na Plataforma Desenvolve Cultura, de acordo com o modelo disponibilizado no **ANEXO 02 - TERMO DE COMPROMISSO DE ADIMPLÊNCIA**.

8.2 As **INSCRIÇÕES** serão gratuitas, pelo período das 09 (nove) horas do dia 06 (seis) de fevereiro de 2026 até as 18 (dezoito) horas do dia 09 (nove) de março de 2026, exclusivamente pela internet, através da Plataforma Desenvolve Cultura: <https://cultura.rj.gov.br/desenvolve-cultura/>, estando os anexos disponíveis no endereço eletrônico da **SECEC**:



<http://cultura.rj.gov.br>.

8.3 O preenchimento do formulário eletrônico se divide em duas etapas:

a) CADASTRO DO **PROPONENTE**

b) CADASTRO DA **PROPOSTA**

8.4 CADASTRO DO PROPONENTE

8.4.1 O **PROPONENTE** deverá preencher todos os campos referentes ao cadastro de seus dados como Pessoa Jurídica ou Microempreendedor Individual - MEI (para **CATEGORIA B**) e dos dados do **RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO**, conforme definições do **subitem 2.1** deste Edital, exclusivamente na **Plataforma Desenvolve Cultura**. Durante a realização da **INSCRIÇÃO** na Plataforma, o **PROPONENTE** deverá ainda anexar a seguinte documentação obrigatória (via *upload*):

a) **CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA (Cartão do CNPJ)** – O documento deverá estar atualizado e ativo, comprovando finalidade cultural e atividade econômica e/ou produtiva no Estado do Rio de Janeiro, com data de emissão de até 30 (trinta) dias corridos anteriores à inscrição, diretamente do site da Receita Federal: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp. O documento deve comprovar que o **PROPONENTE** está apto, regular, ativo e possui as devidas finalidades culturais na data de submissão da **INSCRIÇÃO** da **PROPOSTA CULTURAL** na Plataforma Desenvolve Cultura;

a.1) Para a **CATEGORIA A**, o **ESPAÇO CULTURAL** inscrito deverá ter, pelo menos, 01 (um) ano de funcionamento regular comprovado através do **ANEXO 06 - PORTFÓLIO DE ATUAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL**.

a.2) O **CNPJ** inscrito deverá ter, pelo menos, 01 (um) ano de funcionamento regular comprovado.

a.3) O **PROPONENTE** deverá possuir os **CNAEs** necessários, comprovando finalidades culturais, no ato da inscrição. Não serão consideradas modificações posteriores nos **CNAEs** do **CNPJ PROPONENTE** em caso de inabilitação, para fins de recurso documental.

a.4) Informa-se que os **CNAEs** referentes a **COMÉRCIO** estão vetados para a inscrição neste Edital; assim como o **CNAE 8230-0/01** (Organização de Feiras, Congressos, Exposições e Festas) não será elegível para inscrição. Para consulta sobre **CNAEs** que



possuam finalidade cultural, recomenda-se acessar o site da Comissão Nacional de Classificação – **CONCLA**: <https://cnae.ibge.gov.br>.

a.5) Não será considerado o envio do Certificado de Microempreendedor Individual (CCMEI) em substituição ao Cartão de CNPJ.

b) CÓPIA SIMPLES DO CONTRATO ou ESTATUTO SOCIAL que comprove atividade cultural da empresa e seu Responsável Legal (exceto para Microempreendedor Individual - MEI);

c) CÓPIA SIMPLES DA ATA DE ELEIÇÃO ou ÚLTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL (exceto para Microempreendedor Individual - MEI);

d) CÓPIA SIMPLES DA IDENTIDADE do representante legal ou mandatário (se for o caso), **RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO**;

e) CÓPIA SIMPLES DO CPF do representante legal ou mandatário (se for o caso), **RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO**;

f) DECLARAÇÃO DE USO DO NOME SOCIAL DO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO (se for o caso), conforme modelo disposto no **ANEXO 13**, devidamente assinada e datada pelo **RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO**;

g) DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DA EQUIPE, conforme **ANEXO 09**, devidamente preenchida e assinada.

8.4.2 Não serão consideradas assinaturas com manipulação de imagem (assinatura inserida no documento por meio de colagem) para os anexos que solicitam assinatura do **RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO** ou de outros responsáveis legais da Pessoa Jurídica **PROPONENTE**, assim como de qualquer outro participante da **PROPOSTA**.

8.4.3 No caso de assinaturas digitais, do proponente, responsável pela execução ou membros da equipe, serão consideradas apenas as assinaturas digitais com certificação válida.

8.4.4 Não serão considerados anexos rasurados, com preenchimento incompleto, cortados ou com manipulação de imagem.

8.4.5 Toda documentação obrigatória mencionada no **subitem 8.4.1** e suas alíneas, deverá estar atualizada e ativa na data da submissão da **INSCRIÇÃO**.

8.5 CADASTRO DA PROPOSTA CULTURAL



8.5.1 A PROPOSTA CULTURAL deverá ser descrita de forma objetiva, contendo detalhamento das ações a serem realizadas e dos profissionais envolvidos, e o local de realização, de acordo com os requisitos e especificações do **ANEXO 03 - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO - CATEGORIAS**.

8.5.1.1 É de total responsabilidade do **PROPONENTE** inscrever a **PROPOSTA CULTURAL** na **CATEGORIA** a qual se adequa, dentro da **Plataforma Desenvolve Cultura** e, uma vez submetida a **PROPOSTA** será expressamente vedada a alteração da **CATEGORIA** na qual está inscrita dentro da **Plataforma**.

8.5.2 Complementando a **INSCRIÇÃO**, o **PROPONENTE** deverá, obrigatoriamente, anexar na Plataforma Desenvolve Cultura (via *upload*) os seguintes documentos referentes à **PROPOSTA**, conforme detalhados nos seus referidos **ANEXOS**:

a) **PORTFÓLIO DE ATUAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL**, conforme detalhado no **ANEXO 06**.

b) **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**, conforme modelo no **ANEXO 07**.

b.1) O valor da planilha orçamentária deverá contemplar o valor total e exato do aporte disponibilizado para a **PROPOSTA CULTURAL**, de acordo com a **CATEGORIA** escolhida.

b.2) O orçamento apresentado pelo **PROPONENTE** deverá observar coerência na distribuição de recursos entre as rubricas, a aplicação de valores adequados ao mercado e a equiparação de remuneração entre equipe técnica e/ou prestadores de serviço que executarem funções equivalentes.

b.3) A descrição das rubricas deverá conter detalhamento mínimo, de modo a identificar com clareza o(s) produto(s) e/ou serviço(s) a ser(em) pago(s). Não serão consideradas as planilhas orçamentárias que contenham rubricas com descrições genéricas ou com detalhamento insuficiente.

b.4) Deverão ser respeitadas as seguintes porcentagens:

b.4.1) A remuneração individual dos profissionais da área da cultura e/ou demais prestadores de serviço não poderá ultrapassar 15% do valor total do aporte.

b.4.2) Os responsáveis legais do **CNPJ PROPONENTE** podem ser remunerados, desde que exerçam funções técnicas, artísticas e/ou administrativas



dentro do projeto e desde que a soma dos valores não ultrapasse 20% do valor total do aporte.

b.4.3) Ao menos 70% (setenta por cento) dos recursos financeiros obtidos por meio deste Edital deverão ser revertidos para membros da equipe técnica, fornecedores, ou prestadores de serviços residentes ou sediados no Estado do Rio de Janeiro. A verificação será realizada na etapa de comprovação da execução financeira.

b.5) As despesas referentes à utilização do aporte, previstas na **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA** enviada pelo **PROPONENTE** na submissão da **INSCRIÇÃO**, deverão ser custeadas exclusivamente por este Edital.

c) CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO, conforme modelo **ANEXO 08**.

8.6 As **PROPOSTAS CULTURAIS** devem obrigatoriamente, cumprir, no mínimo, 02 (dois) objetivos, dentre os 17 (dezessete) **OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL** (ODS), previstos pela **ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS** (ONU), disponíveis para verificação em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>, na **PROPOSTA CULTURAL**, conforme disposto no **ANEXO 04 – ESPECIFICAÇÕES DA PROPOSTA**. O não cumprimento deste item resultará em desclassificação.

8.7 Todas as **PROPOSTAS CULTURAIS** inscritas neste Edital deverão prever obrigatoriamente a utilização de, no mínimo, 01 (uma) medida de acessibilidade obrigatória, conforme descrita nas especificações do **ANEXO 04 - ESPECIFICAÇÕES DA PROPOSTA**, de modo a contemplar:

a) Acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pela **PROPOSTA CULTURAL**, considerando seus aspectos comunicacionais;

b) A contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes das ofertas culturais em geral, considerando os aspectos atitudinais da **PROPOSTA CULTURAL**; e

c) Acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais da **PROPOSTA CULTURAL** e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação, considerando seus aspectos arquitetônicos.

8.7.1 O descumprimento do item 8.7 resultará em desclassificação da **PROPOSTA**.

8.8 Todos os campos referentes à inscrição do **PROPONENTE** e da **PROPOSTA** deverão ser preenchidos e todos os anexos obrigatórios deverão ser enviados (via *upload*) exclusivamente através da **Plataforma Desenvolve Cultura**.

8.9 Não será concedido prazo complementar para suprir a falta de documentos ou informações.

8.10 A **SECEC** não fornecerá cópia das **PROPOSTAS** inscritas

8.11 Nenhuma documentação remetida na **INSCRIÇÃO** será devolvida.

8.12 Não será aceito o envio de documentação além da solicitada.

8.13 Não serão aceitos documentos enviados por e-mail ou protocolados na **SECEC**.

8.14 Não serão aceitas modificações ou substituições de dados e de anexos depois de submetida a **INSCRIÇÃO**.

8.15 Não será aceita, sob qualquer hipótese, a substituição do **PROPONENTE**.

8.16 Será contemplada somente 01 (uma) **PROPOSTA** por **PROPONENTE** a fim de atender o máximo de contemplados e alcançar o maior número de agentes culturais.

8.17 A **SECEC** não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas em servidores, em provedores de acesso, na transmissão de dados, na linha de comunicação, por lentidão dos servidores ou qualquer outra razão, cabendo ao **PROPONENTE** a devida prudência para realização dos atos necessários em tempo hábil.

8.18 A **SECEC** não se responsabiliza por **PROPOSTAS** cuja submissão não tenha sido totalmente finalizada na **Plataforma Desenvolve Cultura**.

8.18.1 Após 30 (trinta) dias corridos a contar da data de encerramento das inscrições, as **PROPOSTAS**, incluindo os arquivos anexados, que tenham sido iniciadas, porém não foram submetidas, ou seja, não foram finalizadas e/ou enviadas na **Plataforma Desenvolve Cultura**, serão removidas da página do **PROPONENTE**.

8.19 Para a **INSCRIÇÃO** e acompanhamento da sua **PROPOSTA** na **Plataforma Desenvolve Cultura**, recomenda-se a utilização do navegador *Google Chrome*, assim como de:



- a) Sistema operacional *Windows* versão 7 ou superior;
- b) Sistema NVDA instalado ou plugin para o *Google Chrome* chamado *Chromevo* (para proponentes com deficiência visual);
- c) Acessar o sistema via notebook ou computador desktop (não é recomendado o acesso através de celular).

8.20 O ônus da participação neste Edital, incluídas possíveis despesas com cópias, envio e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do **PROPONENTE**.

9. ANÁLISE TÉCNICA

9.1 As **PROPOSTAS** cujas **INSCRIÇÕES** forem concluídas na **Plataforma Desenvolve Cultura** durante o período definido no **subitem 8.2**, e cujos **PROPONENTES** estejam adimplentes com a SECEC, conforme **subitem 7.6**, seguirão primeiramente para a fase de **ANÁLISE TÉCNICA**, na qual serão analisadas e avaliadas pela Banca Examinadora de **PROPOSTAS**, composta por especialistas com notório conhecimento nas áreas de objeto do Edital, e coordenada por um servidor designado pela **SECEC**. Nesta fase será atribuída a pontuação para sua classificação, de acordo com o número de aportes definidos no **subitem 5.2**.

9.1.1 A função da Banca Examinadora de Propostas consiste em examinar o conteúdo do cadastro de **PROPOSTA** e de seus **ANEXOS** complementares de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.

9.2 As **PROPOSTAS** serão examinadas levando em consideração os seguintes critérios, tendo como base o Art. 17 da Lei Estadual nº 7.035, de 07 de julho de 2015, que institui o Sistema Estadual de Cultura do Estado do Rio de Janeiro e o Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura. Estes critérios somam um total de até 100 (cem) pontos, considerando:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO



CRITÉRIO	DESCRIÇÃO DO CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
A	SUSTENTABILIDADE DA PROPOSTA: Considera-se, para fins de avaliação e valoração, se a Proposta inclui comprometimento ambiental e adota medidas sustentáveis alinhadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), incluindo o uso consciente de materiais, gestão responsável de recursos, incentivo à economia local e ações de conscientização ambiental. E que visem contemplar a prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação de eventos extremos climáticos. • Atende plenamente ao critério - 20 pontos; • Atende satisfatoriamente ao critério – 10 a 19 pontos; • Atende pouco ao critério – 1 a 9 pontos; • Não atende ao critério – 0 pontos.	20
B	IMPACTO DA PROPOSTA PARA O CENÁRIO SOCIAL E AMBIENTAL DO TERRITÓRIO: A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a Proposta contribui para o fortalecimento e valorização da cultura do território onde será realizada, assim como se estimula mobilização comunitária em torno de práticas sustentáveis ambientais, criação ou preservação de áreas naturais e valorização de saberes ecológicos. Também serão consideradas as estratégias de inclusão de grupos em situação de vulnerabilidade econômica/social. • Atende plenamente ao critério - 20 pontos; • Atende satisfatoriamente ao critério – 10 a 19 pontos; • Atende pouco ao critério – 1 a 9 pontos; • Não atende ao critério – 0 pontos.	20
C	QUALIDADE E COERÊNCIA DA PROPOSTA: A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, a criatividade, a originalidade e a inovação da Proposta, além da clareza, da objetividade e a da coerência entre os seus elementos, será considerada a responsabilidade ambiental	15



	da proposta e a presença de um planejamento de ações que minimizem impactos ambientais. • Atende plenamente ao critério: 15 pontos; • Atende satisfatoriamente ao critério: 8 a 14 pontos; • Atende pouco ao critério: 1 a 7 pontos; • Não atende ao critério: 0 pontos.	
D	VIABILIDADE TÉCNICA DA PROPOSTA: A análise deverá avaliar a coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução com o objeto da Proposta. A análise da planilha orçamentária deve contemplar a coerência na distribuição de recursos entre as rubricas, o cumprimento das regras de porcentagens previstas no Edital, a aplicação de valores adequados ao mercado e a equiparação de remuneração entre equipe técnica e/ou prestadores de serviço que executarem funções equivalentes. Serão analisadas, ainda, as estratégias do plano de comunicação e divulgação da proposta. • Atende plenamente ao critério: 15 pontos; • Atende satisfatoriamente ao critério: 8 a 14 pontos; • Atende pouco ao critério: 1 a 7 pontos; • Não atende ao critério: 0 pontos.	15
E	ACESSIBILIDADE DA PROPOSTA: Considera-se, para fins de avaliação e valoração, se a Proposta promove estratégias de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência, ao mesmo tempo em que considera soluções sustentáveis nesses processos (ex: materiais acessíveis e ecológicos, espaços acessíveis e sustentáveis, comunicação acessível com baixo impacto ambiental). • Atende plenamente ao critério - 10 pontos; • Atende satisfatoriamente ao critério – 5 a 9 pontos; • Atende pouco ao critério – 1 a 4 pontos; • Não atende ao critério – 0 pontos.	10
F	TRAJETÓRIA DO PROPONENTE: A análise deverá verificar a adequação da trajetória do Proponente e sua	10



	capacidade de realização com relação ao objeto da Proposta. • Atende plenamente ao critério - 10 pontos; • Atende satisfatoriamente ao critério – 6 a 9 pontos; • Atende pouco ao critério – 1 a 5 pontos; • Não atende ao critério – 0 pontos.	
G	COMPATIBILIDADE DA FICHA TÉCNICA COM AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS: A análise deverá considerar a trajetória dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência em relação às atribuições que serão executadas por eles na Proposta (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica) • Atende plenamente ao critério - 10 pontos; • Atende satisfatoriamente ao critério – 5 a 9 pontos; • Atende pouco ao critério – 1 a 4 pontos; • Não atende ao critério – 0 pontos.	10
	TOTAL	100

9.3 A distribuição das **PROPOSTAS** submetidas entre os membros da Banca Examinadora de Propostas ocorrerá por meio de sorteio randômico pela Plataforma Desenvolve Cultura. Cada **PROPOSTA** será analisada por 02 (dois) membros da Banca.

9.3.1 As notas dos 02 (dois) pareceres gerará uma média, que será a pontuação da **PROPOSTA**.

9.4 A Banca Examinadora pontuará as **PROPOSTAS** de forma soberana, respeitando as disposições legais e os critérios definidos neste Edital

9.5 Será ainda incorporada à nota das **PROPOSTAS** a pontuação de **INDUTOR POPULACIONAL**, de acordo com o município do **PROPONENTE**, segundo dados do **IBGE**, que se dará da seguinte forma:

INDUTOR POPULACIONAL POR MUNICÍPIO



POPULAÇÃO SEGUNDO O CENSO DE 2022	PONTUAÇÃO
Até 50.000 (cinquenta mil) habitantes	3 pontos
De 50.001 (cinquenta mil e um) até 100.000 (cem mil) habitantes	2 pontos
De 100.001 (cem mil e um) até 200.000 (duzentos mil) habitantes	1 ponto

9.5.1 A listagem com o censo populacional de cada município por região do Estado, de acordo com o **IBGE**, pode ser encontrada no **ANEXO 05**.

9.5.1.1 Municípios cuja população for superior a 200.000 (duzentos mil) habitantes não receberão pontuação de **INDUTOR POPULACIONAL**.

9.6 A nota final da **PROPOSTA** será gerada pela soma da pontuação da **PROPOSTA** com o **INDUTOR POPULACIONAL**.

9.7 Serão desclassificadas as **PROPOSTAS** que receberem a pontuação final abaixo de 60 (sessenta).

9.8 Serão desclassificados as **PROPOSTAS** que receberem a pontuação 0 (zero) em 01 (um) dos critérios descritos no **subitem 9.2**.

9.9 O resultado preliminar da etapa de **ANÁLISE TÉCNICA**, contendo a lista de Classificação Geral, com suas respectivas notas, será publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e divulgado no endereço eletrônico da SECEC: <https://cultura.rj.gov.br>.

9.9.1 Para a publicação do resultado preliminar de **ANÁLISE TÉCNICA** não serão considerados os critérios de desempate.

10. RECURSOS DA FASE DE ANÁLISE TÉCNICA

10.1 O **PROPONENTE** poderá apresentar recurso de nota, no prazo estipulado no **ANEXO 01 - PRAZOS**, a contar da publicação do resultado preliminar da Análise Técnica no **DOERJ**, através da Plataforma Desenvolve Cultura: <https://cultura.rj.gov.br/desenvolve-cultura/>, mesmo



endereço utilizado para a **INSCRIÇÃO** da **PROPOSTA**, devendo o **PROPONENTE** utilizar o *login* e senha já cadastrados.

10.2 Não serão aceitos recursos encaminhados através de e-mail ou protocolados na sede da **SECEC**.

10.3 O recurso deverá ser objetivamente fundamentado e enviado uma única vez somente pela mesma plataforma utilizada para inscrição, que será reaberta exclusivamente para este fim, até às 18 (dezoito) horas do último dia do prazo de recurso.

10.3.1 O **PROPONENTE** deverá apontar o critério de avaliação que deseja que seja revisto. Recursos de nota com solicitações genéricas e sem especificações serão desconsiderados pela Banca.

10.4 O **PROPONENTE** terá direito a submissão do recurso de nota na Plataforma Desenvolve Cultura somente 01 (uma) única vez, dessa forma o recurso enviado deverá conter todas as justificativas do pedido de revisão referente à nota que deseja contestar.

10.5 Para o recurso de nota, não será permitido a anexação de arquivos ou complementação da **PROPOSTA**.

10.6 Uma vez que o recurso for submetido pelo **PROPONENTE** na Plataforma Desenvolve Cultura, não será permitida a alteração ou complementação de seu texto enviado.

10.7 Os recursos de notas serão analisados por um terceiro avaliador, integrante da Banca Examinadora de Propostas, que não tenha participado da avaliação inicial da proposta.

10.8 Os integrantes da Banca Examinadora serão divulgados no endereço eletrônico da **SECEC** e no **DOERJ**, após a conclusão do processo seletivo.

10.9 Durante a análise do recurso, para seu deferimento ou indeferimento, será feita a revisão da avaliação do critério solicitado pelo **PROPONENTE**. Esta revisão poderá resultar na alteração da nota, podendo esta ser aumentada, permanecer a mesma ou ser diminuída, tendo em vista o cumprimento dos critérios de análise do Edital.

10.10 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a **SECEC** divulgará no **DOERJ**, bem como no endereço eletrônico da **SECEC**, as decisões recursais e o resultado com a listagem final de Classificação Geral das **PROPOSTAS** Selecionadas e Suplentes, com suas respectivas notas finais e status de seleção, considerando os critérios de desempate e os grupos regionais.



10.11 A listagem dos **PROPONENTES** selecionados e suplentes se dará de acordo com a classificação, definida pela ordem decrescente da pontuação final de cada **PROPONENTE**, de acordo com análise dos critérios definidos no **subitem 9.2** e **9.3** considerando o número de aportes disponíveis, de acordo com o **item 5** do Edital.

10.12 Havendo empate entre as pontuações finais dos **PROPONENTES**, o desempate se dará considerando a maior pontuação obtida no **INDUTOR POPULACIONAL**, de acordo com o **subitem 9.5**, conforme sua ordenação, até que se defina o desempate.

10.12.1 Se ainda assim continuarem empatados, o desempate se dará considerando a maior pontuação obtida nos critérios dispostos no **subitem 9.2**, conforme sua ordenação, até que se defina o desempate.

10.12.2 Se ainda assim continuarem empatados, o desempate se dará considerando a data de abertura do **CNPJ** do **PROPONENTE**, dos mais antigos para os mais novos.

10.13 Em caso de eventual inabilitação, desistência, desclassificação ou impedimento(s) da Pessoa Jurídica selecionada, será convocado o **PROPONENTE** classificado subsequente, respeitando a ordem decrescente da Classificação Geral, os critérios de desempate, as categorias e os grupos regionais, conforme estabelecidos neste Edital.

10.14 Somente as **PROPOSTAS CULTURAIS** classificadas como Selecionadas seguirão para a fase de **HABILITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO**.

10.15 As **PROPOSTAS CULTURAIS** classificadas como Suplentes somente seguirão para a fase de **HABILITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO** em caso de inabilitação, desistência, desclassificação ou impedimentos das Pessoas Jurídicas ou dos Microempreendedores Individuais (MEI) inicialmente selecionados.

11. HABILITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

11.1 Durante a fase de Habilitação para Contratação, serão conferidos pela **SECEC**, os documentos obrigatórios de **CADASTRO DO PROPONENTE** enviados na submissão da **INSCRIÇÃO**, a fim de comprovar possuir os requisitos exigidos neste Edital, e para que a sua inscrição seja efetivada, de acordo com o estabelecido no **subitem 8.4**.

11.2 Os documentos apresentados no **CADASTRO DO PROPONENTE**, de acordo com o **subitem 8.4**, deverão estar válidos na ocasião da fase de Habilitação para Contratação.

11.3 Os procedimentos da etapa de Habilitação para Contratação, bem como a análise dos



documentos supracitados, serão realizados pela Comissão Técnica Permanente de Elaboração de Editais e Análise de Projetos Culturais do Fundo Estadual de Cultura, conforme Resolução SECEC Nº 389 de 04 de fevereiro de 2025.

11.4 Serão inabilitados para contratação os **PROPONENTES** que não tenham cumprido todas as exigências estabelecidas neste Edital, incluindo o preenchimento correto das informações e o envio dos anexos obrigatórios referentes ao **CADASTRO DO PROPONENTE**, conforme dispostos no **subitem 8.4**.

11.4.1 Serão também inabilitados para contratação os **PROPONENTES** e as **PROPOSTAS** que estejam impedidos de participar deste processo de seleção, de acordo com o **item 7** deste Edital.

11.5 Após análise dos documentos obrigatórios enviados no **CADASTRO DO PROPONENTE**, conforme **subitem 8.4**, a **SECEC** publicará em seu endereço eletrônico, bem como no **DOERJ**, lista com os **PROPONENTES** habilitados e inabilitados para contratação e os motivos da inabilitação.

11.6 A **SECEC** poderá solicitar aos **PROPONENTES**, a qualquer tempo, outros documentos e informações que entenda necessários, a fim de complementar a documentação já apresentada.

12. RECURSOS DA FASE DE HABILITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

12.1 O **PROPONENTE** inabilitado na fase de Habilitação para Contratação poderá apresentar recurso, no prazo estipulado no **ANEXO 01 - PRAZOS**, através da Plataforma Desenvolve Cultura, mesmo endereço utilizado para a inscrição da proposta, devendo o **PROPONENTE** utilizar o *login* e senha já cadastrados.

12.2 Não serão aceitos recursos encaminhados através de e-mail ou protocolados na sede da **SECEC**.

12.3 O recurso deverá ser objetivamente fundamentado e enviado 01 (uma) única vez, somente pela mesma plataforma utilizada para inscrição que será aberta exclusivamente para este fim, até às 18 (dezoito) horas do último dia do prazo de recurso.

12.4 O **PROPONENTE** terá direito a submissão do recurso de habilitação na Plataforma Desenvolve Cultura somente 01 (uma) única vez. Desta forma, o recurso enviado deverá conter todas as justificativas do pedido de revisão da inabilitação e, se for o caso, anexar todos os documentos que julgar convenientes, contemplando todos os motivos de inabilitação os quais deseja contestar.



12.5 Uma vez que o recurso for submetido pelo **PROPONENTE** na Plataforma Desenvolve Cultura, não será permitida a alteração ou complementação de seu texto ou arquivos anexados.

12.6 Os recursos da fase de Habilitação para Contratação serão analisados pela Comissão Técnica Permanente de Elaboração de Editais e Análise de Projetos Culturais do Fundo Estadual de Cultura.

12.7 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a **SECEC** divulgará no **DOERJ**, bem como no endereço eletrônico da **SECEC**, as decisões recursais e o resultado com a listagem final das **PROPOSTAS CULTURAIS** habilitadas para contratação e das **PROPOSTAS** inabilitadas para contratação (incluindo os motivos da inabilitação).

12.8 Somente os **PROPONENTES** habilitados nesta fase seguirão para a fase de Contratação, na forma deste Edital.

13. CONTRATAÇÃO E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PELA SECEC

13.1 Na fase de Contratação, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação do Resultado Final de Habilitação no **DOERJ**, os **PROPONENTES** classificados como **HABILITADOS** deverão anexar a seguinte **DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA CONTRATAÇÃO** na **Plataforma Desenvolve Cultura**: <https://cultura.rj.gov.br/desenvolve-cultura/>:

a) EXTRATO ou SALDO ZERADO DA CONTA - Após a publicação do resultado da **HABILITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO** do certame no **DOERJ**, o **PROPONENTE HABILITADO** deverá providenciar a abertura de conta bancária obrigatoriamente no Banco Bradesco, banco conveniado com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, específica para a execução da **PROPOSTA CULTURAL**, enviando na **Plataforma Desenvolve Cultura** o respectivo comprovante (extrato ou saldo zerado), conforme Instrução Normativa SEC/GAB nº 01, de 16 de agosto de 2018, para prosseguir na etapa de concessão de benefício.

a.1) A conta bancária deverá ter, obrigatoriamente, a Pessoa Jurídica ou o Microempreendedor Individual **PROPONENTE** selecionado como titular.

a.2) A conta bancária deverá ser exclusiva e unicamente utilizada para recebimento e movimentação do aporte do aporte recebido neste Edital. A conta indicada não poderá, em nenhuma hipótese, estar vinculada a um projeto de outro Edital da **SECEC** que ainda esteja em execução ou em prestação de contas pelo **PROPONENTE HABILITADO**, ou



seja, que ainda não possua as aprovações dos Relatórios de Execução da Proposta e Financeira publicadas em **DOERJ**.

a.3) O PROPONENTE que incorrer na impossibilidade da abertura da conta corrente no prazo previsto será inabilitado, não prosseguindo no processo de contratação deste Edital.

a.4) A SECEC não se responsabiliza por quaisquer intercorrências entre o **PROponente** e a instituição bancária referente ao processo de abertura de conta corrente e emissão de documentos.

b) CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS - CRF, emitido no endereço eletrônico: <https://consulta-crf.caixa.gov.br>.

c) CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, emitida no endereço eletrônico: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>.

d) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISS).

e) CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, emitida no endereço eletrônico: <https://crf-unificada-web.fazenda.rj.gov.br/crf-unificada-web/#/>

f) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS, emitida no endereço eletrônico: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>.

g) CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA, expedida pela procuradoria geral do município do proponente.

h) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA EXPEDIDA PELA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, emitida no endereço eletrônico: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa/certidao-deregularidadefiscal>.

13.2 O PROPONENTE que não enviar a **DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA CONTRATAÇÃO**, assim como não realizar o preenchimento dos dados bancários no sistema conforme **subitem 13.1**, no prazo previsto neste Edital, será desclassificado e sua participação neste Edital será descontinuada.

13.3 Após análise da documentação obrigatória da **DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA**



CONTRATAÇÃO de acordo com o **subitem 13.1**, o **PROPONENTE** habilitado para contratação receberá o **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**, conforme **ANEXO 10**, preenchido pela **SECEC**. Este documento deve ser assinado e encaminhado de volta à **SECEC** através da **Plataforma Desenvolve Cultura**: <https://cultura.rj.gov.br/desenvolve-cultura/>.

13.3.1 O **PROPONENTE** deverá enviar o **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** devidamente assinado e digitalizado em até 10 (dez) dias corridos.

a) Caso o **PROPONENTE** não retorne o **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** no prazo determinado no **subitem 13.3.1**, será desclassificado deste Edital.

13.3.2 O **PROPONENTE** somente será encaminhado para pagamento pela **SECEC**, após envio do **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** assinado.

13.4 A **SECEC** poderá solicitar aos **PROPONENTES**, a qualquer tempo, outros documentos e informações que entenda necessários, a fim de complementar a documentação já apresentada para contratação.

14. EXECUÇÃO DA PROPOSTA CULTURAL

14.1 As **PROPOSTAS CULTURAIS** devem ser obrigatoriamente realizadas no Estado do Rio de Janeiro, considerando a região na qual o **PROPONENTE** é sediado, no formato presencial, garantindo a realização de, no mínimo, 01 (uma) ação no município onde o CNPJ é sediado.

14.2 As movimentações bancárias, assim como o início das ações referentes à **PROPOSTA**, deverão ser iniciadas somente após a publicação do extrato do **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** no **DOERJ**.

14.3 As movimentações bancárias devem ser realizadas exclusivamente através da conta bancária informada na contratação, não sendo permitida a transferência do aporte da conta do projeto.

14.4 Todas as movimentações bancárias efetuadas com o aporte recebido pelo **PROPONENTE** deverão ser feitas somente de forma eletrônica ou através de cheques, não sendo permitida a utilização do aporte através de saque direto da conta.

14.5 O aporte deverá ser majoritariamente utilizado no Estado do Rio de Janeiro, considerando contratação de profissionais, fornecedores e serviços. Esta utilização será verificada posteriormente pela **SECEC** no momento da entrega do **RELATÓRIO DE EXECUÇÃO**



FINANCEIRA DA PROPOSTA, conforme **item 16** deste Edital.

14.6 Serão permitidas o máximo de 03 (três) alterações no que se refere à adequação da **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA** durante a execução da **PROPOSTA**, sendo a primeira, preferencialmente, antes do início da execução e a última, obrigatoriamente, antes da finalização do prazo de execução da **PROPOSTA**, para remanejamento de possíveis sobras nas rubricas aprovadas e uso rendimento de possível investimento realizado pelo **PROPONENTE**.

14.7 Toda alteração de valores entre os itens da **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA** que se modifiquem em até 20% (vinte por cento) para mais ou menos em relação ao seu valor original, poderá ser executada sem autorização prévia, desde que não haja mudança no valor total do projeto e que a alteração seja comunicada na última readequação antes do envio do **RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA**.

14.7.1 A regra disposta no **subitem 14.7** não valerá caso a alteração implique na criação de novos itens na **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**, sendo apenas permitida quando aplicada em itens existentes originalmente.

14.7.2 Todos os pagamentos devem ser realizados durante o prazo de execução da proposta, não sendo permitidos pagamentos realizados durante os prazos de envio de comprovação da realização da **PROPOSTA**.

14.8 Será permitida o máximo de 02 (duas) alterações no **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO** da **PROPOSTA**.

14.9 Na **CATEGORIA B** será permitido apenas 01 (uma) alteração do local de execução da **PROPOSTA CULTURAL**, desde que não seja alterada a região do **CNPJ PROPONENTE** e considerando a realização de 01 (uma) ação no município do **PROPONENTE**.

14.9.1 Não será permitida a alteração de local para **PROPOSTAS** inscritas na **CATEGORIA A**.

14.10 Alterações referentes aos membros da equipe listados na **INSCRIÇÃO** da **PROPOSTA** deverão ser devidamente justificadas e encaminhadas para análise, através da Plataforma Desenvolve Cultura, acompanhadas de mini currículo do novo integrante e de carta de desligamento do profissional a ser substituído, devidamente assinada.

14.10.1 As alterações mencionadas no **subitem 14.10** não poderão ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da quantidade de membros da equipe listados na **INSCRIÇÃO** da **PROPOSTA**.



14.11 Toda e qualquer alteração da **PROPOSTA**, citada nos **subitens 14.6, 14.7, 14.8, 14.9 e 14.10** deverá ser solicitada durante a fase de execução, antes do envio do **RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA CULTURAL**.

14.12 Toda e qualquer alteração da **PROPOSTA**, citada nos **subitens 14.6, 14.7, 14.8, 14.9, 14.10 e 14.11**, deverá ser encaminhada para análise e aprovação da Comissão Técnica Permanente de Elaboração de Editais e Análise de Projetos Culturais do Fundo Estadual de Cultura, conforme Resolução SECEC Nº 389 de 04 de fevereiro de 2025, através da Plataforma Desenvolve Cultura, com previsão mínima de 10 (dez) dias para análise e resposta.

14.13 Não serão analisados pedidos de alteração enviados por e-mail e/ou protocolados na **SECEC**.

14.14 Fica expressamente proibida a alteração do objeto (incluindo todas as ações previstas), a alteração do nome da **PROPOSTA**, a alteração do **PROPONENTE** (Pessoa Jurídica ou MEI) da **PROPOSTA**.

14.14.1 A **PROPOSTA** deverá ser realizada na íntegra, conforme descrita na submissão de sua **INSCRIÇÃO**.

14.15 A **PROPOSTA** deverá ser realizada dentro do prazo de 12 (doze) meses para a Categoria A e 180 (cento e oitenta) dias corridos para a Categoria B, contados a partir da publicação do extrato do **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** no **DOERJ**.

14.16 A **SECEC**, através de sua Autoridade Superior, poderá aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução do **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**, mediante proposta do **PROPONENTE**, fundamentada em razões concretas que a justifique, desde que não importe mudança de objeto.

15. OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE SELECIONADO

15.1 Mencionar o Estado do Rio de Janeiro e a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa em todo material de divulgação e comunicação da **PROPOSTA** (impresso, virtual, audiovisual e sonoro), principalmente no(s) link(s) disponibilizado(s) no **RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA**. Todas as logomarcas deverão ser inseridas de acordo com as orientações do Manual da Marca disponibilizado no endereço eletrônico da **SECEC**: www.cultura.rj.gov.br.

15.2 Todo material de divulgação e comunicação produzido para **PROPOSTA** deverá ser previamente aprovado junto à Assessoria de Comunicação da **SECEC**, com no mínimo 10



(dez) dias corridos de antecedência, através do e-mail conteudosecec@gmail.com (inserindo o nome do Edital no “Assunto”), para que seja garantida a correta utilização de identidade da Pasta.

15.2.1 A Assessoria de Comunicação da **SECEC** avaliará a régua de marcas, não se responsabilizando por eventual erro ou alteração na divulgação dos dados do **PROPONENTE** ou da **PROPOSTA**.

15.3 Todas as **PROPOSTAS CULTURAIS** inscritas neste Edital deverão prever, ao final de sua realização, a entrega do registro de execução de suas ações e das contrapartidas previstas, conforme exigido nas especificações dispostas no **ANEXO 03 - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**.

15.3.1 A qualquer momento, a **SECEC** poderá solicitar ao **PROPONENTE** o arquivo original do vídeo estabelecido no **subitem 15.3** deste Edital.

15.3.2 À **SECEC** será autorizada a utilização, reprodução, edição, remix, adaptação, distribuição, preparação de obras derivadas, exibição e execução dos arquivos disponibilizados, de acordo com o documento **DECLARAÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS E AUTORIZAÇÃO DE USO DE CONTEÚDO DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA CULTURAL**, conforme **ANEXO 11**.

15.4 O(s) arquivo(s) original(is) (fotos e vídeos) do conteúdo apresentado no **RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA CULTURAL**, conforme **ANEXO 11**, poderá(ão) ser utilizado(s) em produções de divulgação da **SECEC**, bem como poderá ser citada a seleção dos **PROPONENTES** para fins de divulgação institucional.

15.5 As despesas provenientes de obrigações previdenciárias, fiscais, tributárias, sindicais, trabalhistas, incluindo as decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, como também aquelas resultantes de contratações diretas e/ou indiretas imprescindíveis ou não à execução do objeto cultural, das quais suscitem reivindicações de terceiros quanto a eventuais danos relacionados a participação na **PROPOSTA**, serão de exclusiva incumbência do **PROPONENTE**, ficando a **SECEC** excluída de qualquer responsabilidade direta, solidária e/ou subsidiária.

15.5.1 Não será permitida a utilização do aporte para pagamento de despesas mencionadas no subitem **15.5**.

15.5.2 Não é permitida a utilização do aporte para pagamento de despesas de manutenção ou possíveis dívidas do CNPJ.



16. RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA

16.1 A comprovação de execução da **PROPOSTA** contemplada será realizada por meio de 02 (dois) relatórios, preenchidos na **Plataforma Desenvolve Cultura** pelo **PROPONENTE**, após a finalização da execução da **PROPOSTA CULTURAL**.

16.1.1 A comprovação da execução se dará em duas etapas:

a) ETAPA 1 – Comprovação da realização da proposta através do **RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA CULTURAL**, conforme modelo no **ANEXO 11**, a ser enviado em até 30 (trinta) dias corridos após a finalização da execução da **PROPOSTA**.

b) ETAPA 2 – Comprovação da execução financeira através do **RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA DA PROPOSTA**, conforme modelo no **ANEXO 12**, a ser enviado em até 50 (cinquenta) dias corridos após a aprovação do **RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA** na **ETAPA 1**. Neste relatório será obrigatório anexar o extrato da conta corrente específica com a informação de que a conta estava inicialmente zerada, assim como a informação do recebimento do valor do aporte, toda a movimentação realizada e informação do extrato zerado como forma de comprovação de execução financeira da **PROPOSTA CULTURAL**.

16.2 Será necessária a juntada de cópia de todos os comprovantes fiscais referentes aos pagamentos realizados com o aporte do Edital, que deverão ser anexados na aba referente à **ETAPA 2**, através do sistema Desenvolve Cultura, de acordo com o Manual de Prestação de Contas: <http://cultura.rj.gov.br/wp-content/uploads/2024/03/SECEC-RJ-Manual-de-Comprova%C3%A7%C3%A3o-Financeira-2023-revis%C3%A3o-20.04.2024.pdf>

16.2.1 Em caso de sobra de valores na conta corrente referente à **PROPOSTA**, o **PROPONENTE** deverá restituir aos cofres públicos o valor remanescente da seguinte forma: efetuar o recolhimento identificado com registro da sua RAZÃO SOCIAL e CNPJ e enviar o termo e o comprovante de transferência para os e-mails: comafec@cultura.rj.gov.br e cpc@cultura.rj.gov.br.

16.2.2 Os comprovantes citados no **subitem 16.2**, referente à **ETAPA 2**, deverão ser guardados por um período de 05 (cinco) anos, podendo ser solicitados a qualquer momento pela **SECEC**.

16.2.3 Os procedimentos para a comprovação da execução financeira previstos na **ETAPA 2** estão regulamentados pela Resolução **SECEC** Nº 470, de 03 de dezembro de 2025.

16.3 Os links enviados no **RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA CULTURAL**



deverão ser disponibilizados na íntegra, de forma permanente e gratuita, obrigatoriamente na plataforma digital *YouTube*, respeitando as especificidades dispostas no **ANEXO 11 - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA CULTURAL**.

16.3.1 O RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA deverá ser acompanhado do material complementar que comprove a realização da **PROPOSTA**, composto por um arquivo único contendo, obrigatoriamente, registros captados durante a execução da **PROPOSTA** (fotos, prints, clipping de imprensa e outros), no formato PDF com no máximo 5 MB.

16.3.2 Deverá ser incluído, ainda, no **RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA CULTURAL**, links que comprovem a divulgação da **PROPOSTA**, contendo, obrigatoriamente, matérias publicadas, clipping de imprensa, posts em redes sociais e outros comprovantes de divulgação.

16.4 Caso não seja entregue o **RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA CULTURAL** no prazo estabelecido no **subitem 16.1.1**, ocasionando em sua reprovação publicada em **DOERJ**, o recurso financeiro recebido deverá retornar ao Fundo Estadual de Cultura da **SECEC**, acrescido de juros de mora calculados na forma do Art. 406 do Código Civil até o efetivo pagamento.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 O inadimplemento, inexecução e/ou infração total ou parcial deste Edital ou do **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** sujeitará o **PROPONENTE**, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos e das demais sanções cabíveis, e observando se o direito de defesa prévia, a imediata restituição da integralidade do aporte efetuado pela **SECEC**, acrescido de juros de mora calculados na forma do Art. 406 do Código Civil até o efetivo pagamento.

17.1.1 A regra mencionada no **subitem 17.1**, também se aplicará a todos os casos de desistência da execução da **PROPOSTA** pelo **PROPONENTE**, após ter recebido o aporte.

17.2 O **PROPONENTE** ficará igualmente sujeito a proibição de receber recursos da **SECEC** por até 02 (dois) anos a contar da notificação de inadimplência.

17.2.1 Eventuais débitos decorrentes da seleção poderão ser objeto de inscrição na Dívida Ativa Estadual e cobrados via execução fiscal.

18. DA PROTEÇÃO DE DADOS



18.1 O tratamento dos dados pessoais fornecidos no âmbito deste edital se dá com fundamento no art. 7º, inciso III, e art. 23, inciso I da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), para o cumprimento de obrigação legal e regulatória por parte da Administração Pública e para a execução de políticas públicas previstas em normas legais e regulamentares.

18.2 O consentimento somente será utilizado quando a finalidade do tratamento não estiver amparada nas demais bases legais previstas na LGPD, em especial nos Arts. 7º e 23. Quando utilizado, será específico, destacado e com possibilidade de revogação, nos termos da lei.

18.3 Os dados pessoais coletados serão utilizados exclusivamente para fins de análise, avaliação e seleção das propostas submetidas, para eventual formalização, execução e fiscalização do objeto pactuado, podendo ser compartilhados internamente entre os setores competentes do órgão/entidade pública, bem como compartilhados com órgãos de controle interno e externo, quando necessário para fiscalização, auditoria, prestação de contas ou comprovação de regularidade do processo de fomento, respeitando os princípios da finalidade, adequação e necessidade.

18.4 Os dados pessoais serão tratados apenas pelo período necessário para o cumprimento das finalidades acima descritas, sendo posteriormente eliminados, nos termos dos Arts. 15, inciso I, e 16 da **LGPD**, salvo hipótese legal de retenção por período superior.

18.5 Será realizada apenas a coleta de dados pessoais estritamente necessários à análise e execução do objeto deste edital, em conformidade com o princípio da necessidade previsto na **LGPD**.

18.6 Alguns dados pessoais poderão ser tornados públicos, em observância ao princípio da transparência e aos deveres de publicidade da Administração Pública, conforme art. 23, §1º da **LGPD**, resguardados os direitos dos titulares nos termos da legislação vigente. A publicidade se limitará aos dados estritamente necessários, vedada a exposição de dados excessivos, sensíveis ou que possam gerar riscos aos titulares.

18.7 Serão adotadas medidas técnicas e organizacionais apropriadas para proteção dos dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme estabelece o art. 46 da **LGPD**.

18.8 Para assuntos relacionados à proteção de dados pessoais, o titular poderá contatar o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (Data Protection Officer – DPO), conforme indicado no Portal da Transparência ou meio oficial da entidade, nos termos do art. 41, §1º da **LGPD**: <https://cultura.rj.gov.br/lgpd>



19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Eventuais impugnações ao presente Edital de Chamada Pública deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico: comiseap@cultura.rj.gov.br, devidamente justificadas, até o quinto dia útil anterior ao término do prazo de inscrição.

19.1.1 Decairá do direito de impugnar o Edital de Chamada Pública perante a Administração aquele que não o fizer no prazo estabelecido no **subitem 19.1**. Impugnações posteriores a essa data não terão efeito de recurso.

19.1.2 Somente serão aceitas as impugnações na forma do **subitem 19.1**.

19.1.3 Caberá à Autoridade Superior desta Secretaria, após manifestação da Assessoria Jurídica e da Comissão Técnica Permanente de Elaboração de Editais e Análise de Projetos Culturais do Fundo Estadual de Cultura, responder às impugnações.

19.2 Fica eleito o foro central da Cidade do Rio de Janeiro, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes a este processo seletivo, a adjudicação dele decorrente, assim como a execução da **PROPOSTA CULTURAL** selecionada.

19.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Autoridade Superior, observados os princípios que informam a atuação da Administração Pública.

19.4 A **SECEC** poderá revogar a qualquer tempo este processo de seleção, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiro, através de manifestação escrita e fundamentada, sem que possa ser invocada a obrigação de indenizar quaisquer prejuízos a qualquer interessado.

19.5 Caso a **SECEC** identifique, a qualquer tempo, o **PROPONENTE** que tenha descumprido uma ou mais condições citadas em quaisquer itens, subitens ou alíneas deste Edital, a **PROPOSTA** será desclassificada, e sua participação no processo deste Edital será descontinuada.

19.6 Caso o **PROPONENTE** que não esteja cumprindo as condições de todos itens, subitens e alíneas constantes neste Edital, seja identificado após sua habilitação, seleção e recebimento de recursos, ele estará sujeito, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos e das demais sanções cabíveis, e observando-se o direito de defesa prévia, à imediata restituição da



integralidade do aporte efetuado pela **SECEC**, acrescido de juros de mora calculados na forma do Art. 406 do Código Civil até o efetivo pagamento.

19.7 Ao submeter a **INSCRIÇÃO**, o **PROPONENTE** se responsabiliza pela veracidade e conformidade de todas as informações preenchidas no **CADASTRO DO PROPONENTE** e no **CADASTRO DA PROPOSTA CULTURAL** se responsabilizando pela veracidade e conformidade de todos os documentos anexados na Plataforma Desenvolve Cultura, referentes à **INSCRIÇÃO** neste Edital.

19.8 Caso seja identificada, a qualquer momento, a não veracidade e a não conformidade de todas as informações preenchidas no **CADASTRO DO PROPONENTE** e no **CADASTRO DA PROPOSTA CULTURAL**, a **PROPOSTA CULTURAL** inscrita será desclassificada e sua participação no processo deste Edital será descontinuada, observando-se o direito de defesa prévia.

19.9 O acompanhamento das atualizações referentes à **PROPOSTA** inscrita será de total responsabilidade do **PROPONENTE**, sendo realizadas prioritariamente através da Plataforma Desenvolve Cultura.

19.10 O **PROPONENTE** ficará também responsável pelo acompanhamento das comunicações referentes a este certame publicadas no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro - **DOERJ** e no endereço eletrônico da **SECEC** (www.cultura.rj.gov.br), bem como aquelas enviadas por e-mail.

19.11 Em caso de impedimentos relacionados aos processos de Tecnologia de Informação dispostos neste certame, relacionados aos **subitens 8.2, 8.4, 8.5, 10.1, 12.1 e 13.1**, ficará a cargo da Autoridade Superior da **SECEC** a excepcionalidade de mecanismos alternativos de comunicação.

19.12 Integram o presente Edital, para todos os fins legais, os anexos, as instruções, observações e restrições contidas nos seus anexos:

a) ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL

ANEXO 01 - PRAZOS

ANEXO 02 - TERMO DE COMPROMISSO DE ADIMPLÊNCIA

ANEXO 03 - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO - CATEGORIAS

ANEXO 04 - ESPECIFICAÇÕES DA PROPOSTA

ANEXO 05 - INDUTOR DE PONTOS POR MUNICÍPIO

b) ANEXOS OBRIGATÓRIOS PARA INSCRIÇÃO

ANEXO 06 – PORTFÓLIO DE ATUAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL



ANEXO 07 - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
ANEXO 08 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO
ANEXO 09 - DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DA EQUIPE

c) ANEXO OBRIGATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO

ANEXO 10 - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

d) ANEXOS DE REFERÊNCIA PARA RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO

ANEXO 11 - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA CULTURAL
ANEXO 12 - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA DA PROPOSTA

e) ANEXOS DE ENVIO OPCIONAL

ANEXO 13 - DECLARAÇÃO DE USO DO NOME SOCIAL DO RESPONSÁVEL PELA
EXECUÇÃO

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2026

Danielle Barros

Secretária de Cultura e Economia Criativa
do Estado do Rio de Janeiro